



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E
ASSOCIAÇÃO DOS GAITEIROS E TOCADORES DA LOMBADA**

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designado apenas por MUNICÍPIO;

E

A Associação dos Gaiteiros e Tocadores da Lombada, pessoa coletiva n.º 513 520 520, com sede na Rua Central, s/n, 5300-872 Caravela, neste ato legalmente representada por Sérgio António Branco Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Título III do Código Regulamentar do Município de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à implementação do Plano de Atividades de 2018, a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª
Validade

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada numa prestação de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) no mês de junho de 2018.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

A ENTIDADE compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

1. Manter em funcionamento a Escola Lombardesa dos Gaiteiros e Tocadores e desenvolver atividades de promoção e divulgação da música tradicional;
2. Colaborar em atividades organizadas pelo MUNICÍPIO, realizando, pelo menos, três atuações por ano, desde que atempadamente seja contactada para o efeito e, sempre que estas se realizem fora da área da União das Freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão, seja garantido transporte.

Cláusula 5ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira do plano de atividades.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e o controlo deste protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

1. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da ENTIDADE constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O modelo do presente protocolo foi aprovado no anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 28 de maio de 2018, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, PAM 19/2018, compromisso n.º 1922/2018.

Celebrado em 21 de junho de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo MUNICÍPIO

Hernâni Dinis Venâncio Dias



Sérgio António Bragança Rodrigues